



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2022.70780	24319726	Não se aplica	23/03/2022 a 22/09/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
DALVA MARIA LISTON RICHETTI		Não se aplica	826.537.630-87
Município de referência		Coordenadas de referência	
IBIRAIARAS / RS		-28,357984472 -51,625600569	
Outros municípios associados			
IBIRAIARAS / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
KERLY VUELMA	Elaborador	81360	202201806

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
SDE		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4309902-7E7FEAFCACB146ACA5B059B0806A238B	9 Ha	IBIRAIARAS / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Dalva Maria Liston Richetti		82653763087

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	3,9170	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 3,9170 m ³

Condicionantes

Gerais

- 1.1 Fica terminantemente proibido a abate de pinheiros adultos (Araucaria angustifolia), portadores de pinhas, na época de queda de sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho.
- 1.2 Esta Autorização não supre a necessidade de Obtenção de Autorização de Transporte por meio da obtenção de Documento de Origem Florestal (DOF) com o qual se legitima o transporte de matéria-prima florestal.
- 1.3 O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade, sob pena de cassação do mesmo, estando, ainda, sujeito a penalidades previstas na Lei Federal 9.605 de 18/02/98 e sua regulamentação e na Lei Estadual 9.519 de 21/01/92 e demais legislações vigentes.
- 1.4 Deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727/2012.
- 1.5 É expressamente proibido o uso do fogo.
- 1.6 A supressão deverá ser realizada com equipamento (motoserra), registrado no IBAMA.
- 1.7 Somente está permitido o corte das árvores identificadas a campo.
- 1.8 Supressão de 2 árvores. Conforme Requerimento, as mesmas causam risco ao patrimônio.
- 1.9 As árvores que autorizadas para supressão não estão localizadas em área de preservação permanente (APP).



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/03/2022 - 13:55:40
Autorização Retificada	23/03/2022 - 14:19:25



Documento assinado eletronicamente por Bibiana Regina Argenta Vidrano, Agente Ambiental, e fisicamente pelo secretário Neimar Cenci - Departamento de Meio Ambiente de Ibiraiaras, em 23 de Março de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202270780>